



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

**Lei nº 744 de de 09 de junho de 1997**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS A TEREM CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER À CLIENTELA CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADA DE USO DESTE EQUIPAMENTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

Art. 1º - As praças de esportes existentes ou que vierem a ser construídas no Município de Cordeiro poderão ser atendidas por empresas privadas. **APROVA:**

Parágrafo único - Dar-se-á preferência às empresas localizadas nas proximidades. Art. 1º - É obrigatório a todos os Centros Comerciais e Supermercados do Município de Cordeiro possuíam cadeiras de rodas para atender à clientela circunstancialmente necessitada de uso desse equipamento.

Parágrafo único - Os centros comerciais e Supermercados do Município de Cordeiro terão o prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias corridos, a partir da sanção desta Lei, para fazerem aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de cadeiras de toda à sua clientela.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtscheck, 16 de junho de 1997.

Sala Juscelino Kubtscheck, 16 de junho de 1997.

  
**LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA**  
**- PRESIDENTE -**